

PROJETO DE LEI Nº 051/2021, DE 12 DE AGOSTO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a efetuar permissão de uso de equipamento agrícola à ASSOCIAÇÃO DE TRÊS SALTOS BAIXO e dá outras providências.

GILMAR LUIZ SOUTHER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO,
RS,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar permissão de uso, de forma gratuita, de equipamento agrícola à ASSOCIAÇÃO DE TRÊS SALTOS BAIXO, inscrita no CNPJ sob o nº 42.910.801/0001-34, compreendendo **um (01) distribuidor de adubo líquido**, marca IAC, modelo DAL 4000, com bomba a vácuo, com capacidade para 4.000 litros, série nº 1828, avaliado contabilmente em R\$ 12.645,84 (doze mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), *inscrito no patrimônio municipal sob o nº 061567*.

Art. 2º - A manutenção do mesmo ficará a cargo da entidade permissionária, que será responsável por eventuais danos, multas ou indenizações que possam decorrer da utilização do equipamento.

§ 1º – A entidade permissionária utilizará o objeto de concessão exclusivamente para a consecução das finalidades ligadas às atividades previstas em seu estatuto.

§ 2º – A entidade permissionária poderá instituir contribuições que cubram os custos operacionais e de manutenção do equipamento identificado no art. 1º desta Lei, objeto de permissão de uso, devendo ser legitimada as contribuições por decisão da assembleia geral, cumprindo à permissionária encaminhar ao Município cópia da ata.

Art. 3º – A permissão de uso autorizada no artigo 1º desta Lei será pelo período de 03 (três) anos.

§ 1º – No caso de devolução do objeto dessa permissão, independentemente do motivo, a permissionária deverá restituir o mesmo em perfeitas condições de uso, considerando o desgaste normal pela sua utilização, não sendo exigível do Município as despesas realizadas com a sua manutenção.

§ 2º – Se transcorrido o período de 03 (três) anos sem que tenha ocorrido a devolução do equipamento, este passará a integrar o patrimônio da permissionária, valendo o contrato de permissão como termo de doação e instrumento para a baixa da inscrição do bem no patrimônio público municipal.

§ 3º – Ocorrendo quaisquer das hipóteses citadas nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, não haverá qualquer responsabilidade por parte do Município quanto às despesas com manutenção, conservação ou substituição de equipamento.

§ 4º – Ressalvada a hipótese do § 2º deste artigo, é vedada à permissionária alienar, de qualquer forma, o equipamento.

Art. 4º – Ressalvado o disposto no § 2º do art. 3º desta Lei, o Município poderá rescindir a permissão de uso a qualquer tempo, mesmo antes do término do período, sem que caiba qualquer tipo de indenização à permissionária, se for desvirtuada a utilização do objeto da permissão, no caso de a permissionária encerrar suas atividades, se tornar insolvente ou na hipótese de interesse público.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, em 12 de agosto de 2021.

GILMAR LUIZ SOUTHER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra

PEDRO HENRIQUE FINGER
Secretário da Administração e Finanças

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

MUNICÍPIO (PERMITENTE): MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO, pessoa jurídica de direito público com sede na Rua 20 de Março, 337, na cidade de Travesseiro, RS, CEP....., inscrita no CNPJ sob o nº 94.706.124/0001-30, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. GILMAR LUIZ SOUTHER, portador do CPF

PERMISSIONÁRIA: ASSOCIAÇÃO, entidade com sede na..., no Município de Travesseiro, RS, CEP -, registrada no CNPJ sob o nº .., nesse ato representada por seu presidente, Sr...., portador do CPF.....

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Em conformidade com a Lei Municipal nº.... é objeto da presente permissão de uso do seguinte equipamento.....

§ 1º – A permissão de uso terá caráter gratuito.

§ 2º – A PERMISSIONÁRIA será responsável por todas as despesas com manutenção do bem, objeto de concessão bem como por eventuais danos, multas ou indenizações que possam decorrer da sua utilização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE - A PERMISSIONÁRIA utilizará o bem objeto de concessão para a consecução das finalidades ligadas às suas atividades.

Parágrafo Único – A PERMISSIONÁRIA poderá instituir contribuições que cubram os custos operacionais e de manutenção do equipamento objeto de permissão de uso, devendo ser legitimada as contribuições por decisão da assembleia geral, cumprindo à permissionária encaminhar ao Município cópia da ata.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO - A presente permissão terá vigência pelo prazo de 03 (três) anos, a contar da assinatura do presente instrumento.

§ 1º - No caso de devolução do objeto dessa permissão, independentemente do motivo, a PERMISSIONÁRIA deverá restituir o mesmo em perfeitas condições de uso, considerando o desgaste normal pela sua utilização, não sendo exigível do Município as despesas realizadas com a sua manutenção.

§ 2º - Se transcorrido o período de 03 (três) anos sem que tenha ocorrido a devolução do equipamento, este passará a integrar o patrimônio da PERMISSIONÁRIA, valendo este contrato de permissão de uso como termo de doação e instrumento para a baixa da inscrição do bem no patrimônio público municipal.

§ 3º - Ocorrendo quaisquer das hipóteses citadas nos parágrafos 1º e 2º desta Cláusula, não haverá qualquer responsabilidade por parte do MUNICÍPIO quanto às despesas com manutenção, conservação ou substituição de equipamento.

§ 4º - Ressalvada a hipótese do § 2º deste artigo, é vedada à PERMISSIONÁRIA alienar, de qualquer forma, o equipamento.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO - A presente permissão de uso poderá ser rescindida, ressalvado o disposto no § 2º da Cláusula Terceira deste instrumento:

I - a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes;

II - a qualquer tempo, independentemente da concordância da PERMISSIONÁRIA:

a) se essa encerrar suas atividades ou se tornar insolvente;

b) se for desvirtuada a utilização da patrulha agrícola;

c) por razões de interesse público.

Parágrafo único - Em qualquer das hipóteses previstas nesse artigo a PERMISSIONÁRIA deverá devolver o objeto da concessão em perfeitas condições de uso, considerando o desgaste normal pela sua utilização, não sendo exigível do MUNICÍPIO as despesas realizadas com a manutenção do equipamento.

CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS - Os signatários elegem o Foro da cidade de Arroio do Meio para dirimir qualquer dúvida sobre a interpretação desse instrumento.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Travesseiro, ... de de 2019.

MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO
Gilmar Luiz Southier

ASS.
Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 051/2021, DE 12 DE AGOSTO DE 2021.

**Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as):**

Encaminhamos para apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, o qual trata da permissão de uso gratuita de um **01 (um) distribuidor de adubo orgânico líquido**, com capacidade de 3.000 litros, marca IAC, modelo DAL 3000, com bomba lobular, ano de fabricação 2018, número de série 1825, cor azul, avaliado em R\$ 12.645,84 (doze mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos).

O referido equipamento foi adquirido, na época, com recursos oriundos de emenda parlamentar, visando conceder incentivos ao desenvolvimento e aumento de produtividade das propriedades rurais e redução de custos de produção.

O Município de Travesseiro há muito vem adotando a sistemática de repassar equipamentos para as diversas associações de produtores rurais em atividade no território municipal.

A permissão será pelo prazo de 03 (três) anos, sendo que, se transcorrido tal prazo e não ocorrer a devolução do equipamento, este passará a integrar o patrimônio da entidade permissionária, saindo do patrimônio público, ficando a entidade liberada para, inclusive, aliená-lo e substituí-lo por outro.

No mais, a manutenção e conservação do equipamento será de integral responsabilidade da entidade permissionária.

Solicitamos a compreensão dos Senhores Edis para a apreciação e aprovação da matéria ora apresentada.

Atenciosamente.

GILMAR LUIZ SOUTHER,
Prefeito Municipal.